

**DECRETO Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Educação ”***

**ALAIR ANTÔNIO BATISTA**, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**CONSIDERANDO**, o Parecer contrário a retomada das aulas presenciais emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Taciba - Parecer CME nº 01/2020 aprovado em reunião do dia 10/09/2020.

**CONSIDERANDO**, a reunião da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid 19 realizada no dia 22/09/2020, em que houve concordância com o parecer do CME.

**CONSIDERANDO**, 32,9% dos profissionais da educação são do grupo de risco.

**CONSIDERANDO**, o aumento no número de casos da Covid 19 no município nos últimos dias.

**CONSIDERANDO**, que 80,15% dos pais de alunos da rede municipal que responderam o questionário se manifestaram contrários ao retorno as aulas presenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na Rede Pública Municipal de Ensino até o final do ano letivo de 2020.

**Art. 2º** As aulas seguirão contando com atividades remotas, com valorização de carga horária utilizando atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de setembro de 2020.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito Municipal

**Elisangela Aparecida de Lima Barbosa**

Secretária Municipal de Educação

